



Acórdão n.º 89 - 2023/2024

N.º Processo: 89/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 04/05/2024 - Hora: 19:30 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS SANTOS** e **EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 04:05 do período 3 o HeadCoach, João Santos, da equipa CFP, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”**
- **“O jogador de gorro branco n.º 7, Milan Kovacevic, no final do jogo dirigiu-se à mesa de jogo enquanto os dois árbitros conferiam a ata de jogo e tocou no ombro duas vezes de um dos árbitros, e disse: “Shame on you”. Foi mostrado de imediato o cartão vermelho ao jogador, repetindo as mesmas palavras enquanto era afastado por elementos da sua equipa.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador João Santos (CFP) foi advertido com a exibição de cartão amarelo **“por protestos com a equipa de arbitragem.”**

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Santos (CFP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O jogador n.º 7 do VSC Milan Kovacevic, que **“no final do jogo dirigiu-se à mesa de jogo enquanto os dois árbitros conferiam a ata de jogo e tocou no ombro duas vezes de um dos árbitros, e disse: “Shame on you”** (expressão em inglês que se traduz para português como “tenha vergonha” ou “que vergonha”), o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho e que, subsequentemente, ainda assim, repetiu **“as mesmas palavras [“Shame on you”] enquanto era afastado por elementos da sua equipa”**, praticou um acto de má conduta, desrespeitoso para com os árbitros enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, pretendendo significar que os mesmos árbitros desempenharam erroneamente as suas funções de arbitragem, na apreciação e julgamento das ocorrências do jogo, de tal modo que se deviam envergonhar do seu desempenho.

4.1. Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que: **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”, Má-Conduta.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4.2. O relatório de arbitragem refere que o jogador Milan Kovacevic (VSC) “**no final do jogo dirigiu-se à mesa de jogo enquanto os dois árbitros conferiam a ata de jogo e tocou no ombro duas vezes de um dos árbitros, e disse: “Shame on you”. Foi mostrado de imediato o cartão vermelho ao jogador, repetindo as mesmas palavras enquanto era afastado por elementos da sua equipa**”.

4.3. A conduta *supra* descrita do jogador Milan Kovacevic (VSC), não obstante a menor intensidade do desvalor da sua acção, que poderíamos reconduzir a um mero desabafo proferido no final do jogo sem intenções injuriosas, configura, ainda, assim, uma manifestação de desrespeito para com os árbitros, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir o dito jogador na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por má conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **JOÃO SANTOS** (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **MILAN KOVACEVIC** (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por má conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 22 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt